
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP
DECRETO Nº 138, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situados à R. Antônio Soares, nº 282, Centro, cadastrado no município sob o nº 991130.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA - PE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso V, da Lei orgânica municipal,

CONSIDERANDO - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO - que a Lei considera de utilidade pública terreno, objetivando e edificação de obras e serviços públicos, notadamente para a construção de um parque e complexo de atividades físicas e esportivas do município de Toritama.

CONSIDERANDO o que prescreve o Artigo 5º, alínea “i” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área do estádio José Paulo de Lima, de 12.397,77 m² (doze mil trezentos e noventa e sete metros e setenta e sete centímetros quadrados) situada na R. Antônio Soares, nº 282, Centro, conhecida popularmente como “Campo Ipiranga”.

Parágrafo único. § 1º A área a que se refere o caput deste artigo tem as seguintes características: área total do terreno de 12.397,77 m² (doze mil trezentos e noventa e sete metros e setenta e sete centímetros quadrados), com testada princ.: 62,25; Testada Fictícia: 98,11; e Prof. Principal: 111,53, inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o nº: 991130.

Art. 2º. A área de que trata o Art. 1º deste Decreto destina-se a para a construção de um parque e complexo de atividades físicas e esportivas do município de Toritama.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto serão pagas pelo Município de Toritama, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º. O Município de Toritama poderá, caso necessário, invocar em juízo a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 08 de fevereiro de 2022, 68º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:AEA8A7BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/02/2022. Edição 3022a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>